

## **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2013, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar ..... R\$ 244.621,84
- II. O.S.P. NS da Piedade – “Creche Paroquial Casa Betânia” ..... R\$ 211.264,30
- III. Creche Branca de Neve ..... R\$ 130.118,00
- IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente ..... R\$ 78.070,80
- V. APAE – Instituto Santa Mônica ..... R\$ 493.975,56

**Art. 2º** Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 3º.** Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 4º** Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

**Art. 5º** Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício vigente.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2013

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora Geral do Município**

Itaúna, 8 de janeiro de 2013

**OFÍCIO Nº 006/2013 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 02/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 02/2013, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**ALEX ARTUR DA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA - MG**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2013**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei visa obter dessa i. Câmara autorização para repasse de recursos financeiros do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados durante o exercício de 2013.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com observância ao disposto no artigo 26 da L.C. nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

A distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2013. Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**  
**Ao Projeto de Lei nº 04/2013**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de janeiro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 02/2013**, **nesta Casa registrado sob o nº 04/2013, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

- O presente Projeto de Lei visa autorização dessa Casa para repasse de recursos financeiros a entidades assistenciais no exercício vigente, oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - provenientes dos recursos transferidos ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - a serem aplicados no exercício de 2013.
- Os repasses serão efetuados de acordo com o número de alunos atendidos mensalmente e aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento uma análise mais detalhada sobre o impacto financeiro e econômico nas finanças do Município, porém, apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2013.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 04/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Projeto de Lei nº 02/2013** **nesta Casa registrado sob o número 04/2013**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB ás instituições que menciona e dá outras providências*”. Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**  
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N° 04/2013**  
**Antônio José de Faria Júnior**  
*Presidente/Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 24 de janeiro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n° 02, de 08 de janeiro de 2013, nesta Casa registrado sob o nº 04/2013** que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB, às entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal , e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, as entidades assistenciais no exercício vigente, provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para serem aplicados durante o exercício de 2013;
- Entendo que o mesmo é do campo temático de atuação desta Comissão, e passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2013.

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Presidente/Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER FINAL  
AO PROJETO DE LEI N° 04/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Lei n° 02, de 08 de janeiro 2013, nesta Casa registrado sob o nº 04/2013** que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB, às as entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal , entendemos que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

**Francis José Saldanha Franco**  
*Membro*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro*